

Contrato nº 014/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANHARÓ E PAULO DE OLIVEIRA MAGALHÃES FILHO MOVEIS LTDA EPP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANHARÓ-PE**, inscrita no CNPJ/MF sob N° 24.300.238/0001-09, com sede à Rua Antônio Cordeiro Souza, S/N° - Centro, CEP nº 55.250-000 - Sanharó-PE, aqui denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Presidente, o Sr. **RODRIGO JOSÉ GALVÃO DIDIER**, portador do RG nº 6.880.492 SDS/PE, e inscrito no CPF sob o nº 045.652.914-44, residente e domiciliado à Rua Dr. Benjamim Caraciolo, nº 79, Centro, Sanharó-PE e, de outro lado a Empresa **PAULO DE OLIVEIRA MAGALHÃES FILHO MOVEIS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ de nº 03.121.3420001-58, como sede à Av. Coronel Antônio Japiassu, nº768, Centro, Arcoverde-PE, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo administrador, o Senhor **PAULO DE OLIVEIRA MAGALHAES FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 023.670.354-40, cédula de Identidade RG nº 01244759723, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, sujeitando-se as partes à Leis nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores em vigor e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado, mediante as cláusulas e condições adiante expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do contrato é a aquisição de móveis e equipamentos eletrônicos para atender as necessidades desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 22.905,00 (vinte e dois mil, novecentos e cinco reais), da seguinte forma:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | MARCA | Valor unitário máximo admitido | Valor total máximo admitido |
|------|---|---------|------------|----------|--------------------------------|-----------------------------|
| 3 | Bebedouro de Coluna, Garrafão de 20l; Cor Branca; Voltagem 220v; Capacidade interna de 1,8l. | UND | 1 | Esmaltec | R\$ 935,00 | R\$ 935,00 |
| 4 | Cadeira, Apoio de Cabeça Ajustável + Suporte de Lombar Ajustável + Apoio de Braços Retráteis com Elevação + Ajuste de Altura com Pistão a Gás; Cadeira Presidente Escritório Giratória Preta confortável em com assento e encosto revestido, base giratória em metal cromado e mecanismo pneumático. Possui regulagem de altura com mecanismo pneumático, apoio para braços e base giratória. ENCOSTO DE CABEÇA: Ajustável na altura e angulação vertical. AJUSTE DE SUPORTE DE LOMBAR: Possui suporte de lombar ajustável que possibilidade maior encaixe e conforto para suas costas. | UND | 13 | GIOBEL | R\$ 1.690,00 | R\$ 21.970,00 |

(Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page)



| | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|
| <p>APOIO DE BRAÇO RETRÁTIL COM ELEVÇÃO: Possibilita a elevação dos apoios de braço. FUNÇÃO RELAX: Sistema Relax (Balanço) que reclin a cadeira e o assento para descanso, com trava no ponto inicial.</p> | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1 O presente Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia 31 de dezembro de 2023, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

3.2 O prazo para entrega do objeto licitado será **de até 5 (cinco) dias consecutivos**, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação consignada no Orçamento do Exercício de 2023.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. A Câmara de Vereadores efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, devendo serem apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

5.2. Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

5.3. A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e Previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a). Efetuar o pagamento na data e na forma prevista no presente contrato.
- b). Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.
- c). Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços.
- d). Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato.
- e). Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.



CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a). A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto.
- b). A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c). Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d). Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- e). Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.
- f). Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g). Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h). Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- i). Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.
- j). Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.
- k). Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l). Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m). Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Edital.
- n). Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISAO CONTRATUAL



8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei de Licitações, podendo o presente contrato ser rescindido mediante acordo entre as partes mediante iniciativa por escrito com antecedência.

8.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercerem toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 14.133/2021

9.2. A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propostos.

9.3. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 125, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº14.133/2021, caso não sejam aceitas as suas justificativas.

11.2. Fica estabelecida a multa de mora de 0,5% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto previstos neste, aplicável até o 100º dia, elevando-se a 20% (cinco por cento) em caso de reincidência.

11.3. Em função da natureza da infração ou, no caso de a CONTRATADA persistir na inadimplência, poderá ser caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, ensejando à rescisão unilateral da relação contratual pela CONTRATANTE, sujeitando-se a CONTRATADA, ainda, as seguintes sanções previstas no artigo 87, do Estatuto, assegurado o direito de prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participarem licitações e impedimento de contratar com a Administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante à própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA



ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1 O objeto deste Contrato será recebido:

- a). Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência;
- b). Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.
- c). O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sanharó- PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

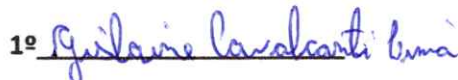
E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Sanharó/PE, 15 de dezembro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE SANHARÓ
RODRIGO JOSÉ GALVÃO DIDIER
CONTRATANTE


PAULO DE OLIVEIRA MAGALHÃES FILHO
MOVEIS LTDA EPP
PAULO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º 

CPF/MF 107.632.114-35

2º _____

CPF/MF Janaina Gomes de Freitas Silva
061.195.744-25

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO DE OLIVEIRA MAGALHAES FILHO MOVEIS LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

